**PROJETO DE LEI 002/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2019**

**(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)**

**Estabelece índices e concede revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.**

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e amparados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, encaminham e propõem o seguinte Projeto de Lei Legislativo.

**Art. 1º.** Ficam o poder Executivo e Legislativo autorizados a revisar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores em 4,07% (quatro virgula zero sete por cento), pela média de aplicação dos índices abaixo discriminados, já disponíveis na presente data, a contar de 1º de abril de 2019.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| IPCA-15 (IBGE) | IPC-DI (FGV) | INCC-M (FGV) | INPC(IBGE) |  SOMA |  MÉDIA |
| 3,7972% | 4,4004% | 4,1445% | 3,9403% | 16,2824 | 4,0706% |

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

 MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE/RS, aos 02(dois) dias do mês de abril de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Jaqueline Stevens MildnerVice-Presidente | Jairo PottPresidente | Celso Horst1º Secretário |

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019**

 Senhores Vereadores:

 A Constituição Federal de 1988, em seu art. 29, inciso V e VI, estabelece que o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

 Já o artigo 37, inciso X da Carta Magna, rege que aos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e detentores de cargos eletivos é assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

 O percentual de revisão adotado é de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento), que representa a médica dos índices acumulados do IPCA-15 (IBGE), IPC-DI (FGV), INCC-M (FGV) E INPC (IBGE) é resultante da média da inflação acumulada dos últimos doze meses (março de 2018 a fevereiro de 2019) de quatro indicadores de inflação, já disponíveis na presente data, considerando-se a data base para a revisão em abril de 2019.

 O índice adotado é o mesmo utilizado pelo Poder Executivo para a concessão da revisão anual oferecida aos servidores públicos municipais.

 Dessa forma, pedimos a aprovação do Projeto.

 MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE/RS, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Jaqueline Stevens MildnerVice-Presidente | Jairo PottPresidente | Celso Horst1º Secretário |